

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa no ramo de engenharia para o Serviço de Adequação do Sistema de Drenagem e Rede Pluvial do Anexo do Auditório do Sesc Cidadania, conforme projeto, especificações e condições estabelecidas nesta Especificação Técnica.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O serviço de adequação e remanejamento do sistema de drenagem e água pluvial do Anexo Auditório faz-se necessário, pois, em épocas chuvosas o sistema atual não suporta a quantidade de água a ser drenada, e em consequência disto ocorre alagamento da sala de atividade localizada no subsolo do Anexo.
- 2.2. A realização do serviço neste local tem como objetivo a execução de serviço de engenharia, incluindo fornecimento de materiais, para a construção de poço de recalque de águas pluviais e substituição de rede coletora existente na rampa de acesso ao Anexo do Auditório. A execução das obras de drenagem neste local se faz necessária, pois há uma deficiência no escoamento das águas de chuva que vem da cobertura da edificação, principalmente nos dias onde ocorrem precipitações mais fortes.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. O serviço consiste na Adequação do Sistema de Drenagem e Rede Pluvial do Anexo do Auditório do Sesc Cidadania. Compreendendo o remanejamento de captação de água pluvial, drenagem e instalação de poço de recalque para o excedente da água do sistema.
- 3.2. Deverão ser executados escavações, muretas em canaletas e pilaretes, grelha de captação de água pluvial, relocação de caixa de passagem, poço de recalque com bomba submersível e tubulações/conexões necessárias para o perfeito funcionamento do sistema, conforme estabelecidos no projeto executivo e planilha de quantitativos fornecidos pelo Sesc, disponibilizado como anexo desta Especificação Técnica.
- 3.3. Todas as infraestruturas e serviços correspondentes deverão ser executados conforme projetos executivos. As interferências não previstas ou não projetadas deverão ser executadas considerando a melhor técnica aplicável, evitando desperdícios e propiciando o menor tempo possível de instalação.
- 3.4. A empresa responsável deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução da reforma, como: equipamentos, acessórios, material, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de espaços e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o SESC.
- 3.5. Os serviços deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre saúde e segurança do trabalho.

- 3.6. Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do Sesc, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades suficientes para o cumprimento do cronograma físico dos serviços.
- 3.7. Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para o Sesc de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento das atividades de seus funcionários e clientes.
- 3.8. Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá ser encaminhada à Fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do Sesc, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do Sesc;
- 3.9. A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.
- 3.10. Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a execução dos serviços.
- 3.11. Os descartes deverão ser realizados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte de resíduos sólidos.
- 3.12. As despesas com contêiner e transporte, quando necessários, são de responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para o Sesc.
- 3.13. Será necessário que a empresa sinalize ou isole, conforme o caso, o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, e clientes do Sesc, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 3.14. A empresa deverá manter a obra sob a supervisão de um engenheiro civil ou arquiteto residente, por no mínimo 1/2 (meio) período, responsável técnico pela obra.
- 3.15. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa;
- 3.16. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Especificações Técnicas e as orientações constantes nos projetos executivos, disponibilizados nos anexos desta Especificação Técnica.
- 3.17. Quanto à planilha de quantitativos divulgada, cabe ao participante realizar levantamento, conferir os quantitativos e todos itens relativos a execução do serviço, não cabendo questionamento após a abertura das propostas do certame.
- 3.18. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição somente poderá acontecer mediante expressa autorização da Fiscalização do Sesc, feita por escrito para cada caso particular. A equivalência só será admitida nos casos em que houver comprovado justificativas técnicas da real necessidade de substituição do material especificado.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO / DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTOS

- 4.1. Contratação de serviço em regime de empreitada por menor preço por item.
- 4.2. O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após o ciente no PAF (pedido ao fornecedor) pela Contratada.
- 4.3. O pagamento será realizado em parcela única na conclusão do serviço, mediante a apresentação de planilha de medição com a correspondente aceitação dos serviços, atestado pelo Fiscal do Contrato.
- 4.4. O serviço será realizado no Sesc Cidadania, situado Av C-197, esq. c/ Av. C-198 e Rua C-224 Jardim América, Goiânia – GO;

5. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar planilhas orçamentárias contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o serviço, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com respectivos encargos sociais e administrativos.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Apresentar Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo CREA ou CAU, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação.
- 6.2. No caso da licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.
- 6.3. Declaração de Indicação do responsável Técnico pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o mesmo profissional que consta dos documentos de capacidade técnica.
- 6.4. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou certidão de Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do responsável técnico indicado pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto da licitação.
- 6.5. No caso de o responsável técnico ter registro profissional em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA – GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.
- 6.6. Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do Responsável Técnico Habilitado pelo CREA ou CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)

emitida pelo CREA ou CAU, que guarde semelhança com o objeto desta licitação. Execução de no mínimo 100,00m² de obra que contenha instalações hidrossanitárias com rede pluvial e ou drenagem;

- 6.7. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, aquele que possua o Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo CREA ou CAU após consulta do mesmo. O SESC/GO poderá realizar diligência junto ao CREA ou CAU para eventuais esclarecimentos.
- 6.8. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.
- 6.9. Apresentar declaração de visita fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A Empresa deverá estar devidamente registrada no CREA/GO ou CAU.

7. VISTORIA - VISITA TÉCNICA

- 7.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.
- 7.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços/de instalação do objeto nas dependências da Unidade do Sesc Goiás, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto a gerente ou responsáveis da Unidade de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h horário:

- Sesc Cidadania – Daniela Divina Vieira Pontes (62) 3250-8036 ou (62) 3250-8037

- 7.3. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

8. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos que o integram:
 - 8.1.1. Realizar o serviço de Adequação do Sistema de Drenagem e Rede Pluvial do Anexo do Auditório do Sesc Cidadania, conforme projeto, especificações e condições estabelecidas nesta Especificação Técnica.
 - 8.1.2. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora autorizados.

- 8.1.3. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste Especificação Técnica.
- 8.1.5. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará toda a fase da reforma.
- 8.1.6. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao SESC, o que dependerá da concordância desta.
- 8.1.7. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo SESC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao SESC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o SESC e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
- 8.1.8. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo SESC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SESC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 8.1.9. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA ou CAU / GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.
 - 8.1.9.1.** A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:
 - 8.1.9.1.1. Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
 - 8.1.9.1.2. Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
 - 8.1.9.1.3. Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
 - 8.1.9.1.4. Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 8.1.10. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;
- 8.1.11. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- 8.1.12. a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 8.1.13. b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- 8.1.14. c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- 8.1.15. d) não atendimento às determinações do preposto.
- 8.1.16. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do SESC, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
- 8.1.17. Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 8.1.18. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do SESC;

- 8.1.19. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- 8.1.20. Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 8.1.21. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta;
- 8.1.22. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o SESC;
- 8.1.23. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- 8.1.24. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do SESC de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- 8.1.25. Obedecer às normas e rotinas do SESC, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SESC;
- 8.1.26. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SESC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 8.1.27. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 8.1.28. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 8.1.29. Seguir as diretrizes técnicas do SESC, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 8.1.30. Comunicar por escrito ao SESC a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 8.1.31. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- 8.1.32. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 8.1.33. Dar imediato conhecimento ao SESC de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 8.1.34. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo SESC;

- 8.1.35. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato e seus anexos;
- 8.1.36. A ausência ou omissão da fiscalização do SESC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- 8.2. Obrigações do CONTRATANTE:
- 8.2.1. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de trabalho.
- 8.2.2. Fornecer toda a energia elétrica e água necessárias ao desenvolvimento dos serviços integrantes do objeto deste Termo de Referência.
- 8.2.3. Esclarecer dúvidas que deverão ser encaminhadas a Comissão de Licitação por escrito, até 02 (dois) dia antes da data da realização da licitação, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 8.2.4. Efetuar o pagamento devido a licitante vencedora.
- 8.2.5. Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.2.6. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

- 9.1. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

Fiscal	Fiscal Suplente
Gustavo Japiassú Filizzola Engenheiro Civil - SAOS	Gustavo Henrique de Lima e Silva Engenheiro Civil - SAOS

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. As decisões relativas a esta licitação, eventuais alterações no edital e seus anexos serão comunicadas por meio do endereço eletrônico **[www.sescgo.com.br/Licitacoes/ Acessar Licitacoes](http://www.sescgo.com.br/Licitacoes/AcessarLicitacoes)**.
- 10.2. Não constituirão motivo de desclassificação simples omissões, irrelevantes para o entendimento das propostas ou que não causem prejuízo para a Administração, nem firam os direitos das demais licitantes.
- 10.3. Nenhuma alteração ou complementação das propostas financeiras ou da documentação de habilitação será aceita após a abertura da presente licitação, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo SESC Goiás.
- 10.4. Fica facultado ao SESC-GO o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O contrato ou instrumento equivalente celebrado entre o SESC Goiás e a empresa vencedora da licitação, e podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo Único.

- 10.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originalmente, da proposta.
- 10.6. O Sesc reserva-se a faculdade de fazer-se representar por seus profissionais de engenharia em quaisquer obras ou serviços, sempre que julgar conveniente;
- 10.7. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em suas instalações, ficando expressamente vedada a utilização de qualquer dependência do Sesc.

11. ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- 11.1. Projeto Executivo de Adequação de Drenagem e Rede Pluvial do Anexo do Auditório – Sesc Cidadania: pranchas 1/1;
- 11.2. Planilha de Quantitativos.

Goiânia, 18 de outubro de 2021

Gustavo Japiassú Filizzola
Responsável técnico / Redação técnica
Engenheiro Civil
CREA 5069003004 SP
Integração SESC SENAC

Ricardo de Sousa Correia
Revisão técnica
Assessor da Presidência
CREA 3.942/D-GO
Integração SESC SENAC